



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 04/10/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI N° 959/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte – CME – órgão colegiado e paritário, integrante da estrutura da Fundação de Esporte de Ladário-MS, de natureza consultiva e propositiva, com finalidade de realizar a interlocução e buscar consentimentos em torno de políticas e ações de fortalecimento do esporte em âmbito municipal.

§1° - O CME (Conselho Municipal do Esporte), será composto por quatro (4) membros, sendo cinquenta por cento (50%) representantes do poder público municipal e os outros cinquenta por cento (50%) da sociedade civil, sendo estes últimos eleitos em assembléia convocada para esse fim, sob a coordenação da Fundação de Esporte de Ladário.

§2° - Os membros do CME serão nomeados pelo prefeito municipal para um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3° - A participação dos membros na CME não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:

- I. Estimular a participação da sociedade civil e do governo no âmbito da política municipal do esporte;
- II. Propor diretrizes e prioridades para a política municipal do esporte;
- III. Examinar e dar encaminhamento a temas relacionados com a política municipal de fomento ao esporte;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária da Fundação de Esporte para integração ao orçamento geral do município;
- V. Deliberar sobre aplicação de recursos da Fundação de Esporte, bem como fiscalizar a sua utilização;
- VI. Acompanhar e auxiliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pela Fundação de Esporte de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- VII. Colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas públicas do município;
- VIII. Aprovar seu regimento interno.

§1º O CME será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§2º O regimento interno, de que trata o inciso VIII deste artigo, será elaborado no prazo de sessenta (60) dias após a posse dos membros do conselho.

CAPÍTULO I

DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 3º - Aos empreendimentos no esporte, fica concedida isenção de taxas do poder de polícia e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Para a implantação do CME, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a nomear os integrantes do CME dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da publicação desta Lei, bem como estabelecer a regulamentação considerada necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 03 de maio de 2016.

Emerson Valle Petzold

Presidente

Deiani Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta

Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário

Antonio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário